

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 22/98

OBJETO Obriga a permanência de cadeiras de rodas e rampas nos postos
municipais de saúde e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 16/02/98

Autoria Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *arquivado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



OEVPLC/01/98-vra

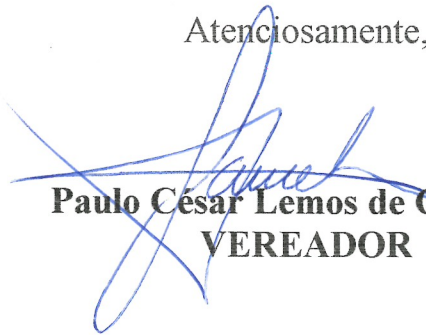
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,


Solicito de Vossa Excelência a retirada dos trabalhos da Pauta o Projeto de Lei nº 22/98, de minha autoria.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Paulo César Lemos de Carvalho
VEREADOR

Ilustríssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

abandono solicitação




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1714/98
DATA: 10/02/1998 HORA: 13:58:33
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO

ff

PROJETO DE LEI Nº 22 /98.

Obriga a permanência de cadeiras de rodas e rampas nos postos municipais de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter nos postos municipais de saúde, cadeiras de rodas para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer rampas nos postos municipais de saúde, afim de facilitar o acesso de pessoas com cadeiras de rodas.

Artigo 3º - A obrigatoriedade prevista nesta lei estende-se ao hospital municipal Júlio Pinto Caldeira.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 1998

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura, para minimizar o sofrimento das pessoas com dificuldade de remoção, tais como idosos e deficientes físicos, aos postos de saúde e hospital municipal.